CONTRATO Nº 009/2023/SEMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00043.018035/2023-22

CONTRATO Nº 009/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF DE TERESINA E A EMPRESA ILMAR CONTABILIDADE E CONSULTORIA – ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SOLUÇÕES CONTÁBEIS COM VISTAS À OTIMIZAÇÃO DAS ROTINAS OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONCERNENTES AOS INSTRUMENTOS E PLANEJAMENTO E CORRESPONDENTES EXECUÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF , TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA no Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, CNPJ nº 06.554.869/0009-11, com sede da Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, neste ato representada pelo Secretário o Sr. Esdras Avelino Leitão Júnior, inscrito sob o CPF nº 156.730.062-68, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ILMAR CONTABILIDADE E CONSULTORIA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 23.180.395/0001-57, situada na Av. Higino Cunha, nº 692, Sala 01, Bairro Ilhotas, CEP nº 64.014-220, Teresina – PI, neste ato representada pelo Sr. Ilmar Teixeira Linard Filho, inscrito sob o CPF nº 791.113.863-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SOLUÇÕES CONTÁBEIS COM VISTAS À OTIMIZAÇÃO DAS ROTINAS OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONCERNENTES AOS INSTRUMENTOS E PLANEJAMENTO E CORRESPONDENTES EXECUÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF,** mediante execução direta sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações e condições a seguir estabelecidas.

1.2. O serviço será executado sob demanda sobre os seguintes temas:

a. Assessoria Contábil nos assuntos de ordem financeira e orçamentária;
b. Emitir relatórios gerenciais e/ou pareceres financeiro-contábeis que possam subsidiar a tomada de decisão da administração;

c. Esclarecer dúvidas dos membros da Administração concernentes aos instrumentos de planejamento e correspondentes execuções no âmbito da SEMF;

d. Opinar sobre a viabilidade dos instrumentos de planejamento do Município;

e. Opinar sobre a proposta orçamentária anual e as reformulações necessárias, de acordo com os planos da administração e acompanhamento de sua execução mensal;

f. Opinar sobre os Demonstrativos Fiscais do Município, em especial o RREO e o RGF;

g. Opinar sobre as despesas fixadas com as despesas realizadas;

h. Opinar sobre as receitas previstas com as receitas arrecadadas;

i. Opinar sobre os demais relatórios contábeis de acordo com a necessidade da entidade;

j. Assessorar a gestão quanto às prestações de contas, mensal e anual, junto aos órgão de controle;

k. Assessorar a gestão quanto ao endividamento do Município;

l. Análise e proposições sobre o cumprimento do índice de gastos com educação;

m. Análise e proposições sobre o cumprimento do índice de gastos com saúde;

n. Análise e proposições sobre os aspectos orçamentários da Fundação Municipal de Saúde;

o. Análises e orientações sobre as despesas passíveis de inscrição em restos a pagar;

p. Análises e orientações sobre as emendas impositivas destinadas à saúde;

q. Levantamento do saldo da dotação de despesas correntes empenhadas que não serão liquidadas e/ou pagas no ano de 2023 para possível remanejamento orçamentário;

r. Análise da reclassificação das receitas próprias para a fonte 500 ou fonte não vinculada (501) referente ao exercício de 2023;

s. Análise da modalidade e da prestação de contas das operações de crédito contratadas para verificação da possibilidade de reconhecimento de despesas de investimentos executadas em fonte 500 que podem ser revertidas em fonte de operação de crédito;

t. Levantamento e análise dos valores executados (empenhados, liquidados e pagos) das despesas de investimentos na fonte 500 para possível reversão na fonte de operações de crédito referente ao exercício de 2023;

u. Suporte a eventuais tomadas de contas especial; e

v. Sempre que possível, sugerir procedimentos inovadores e mais eficientes a fim de tornar a Administração Municipal referência dentre seus pares em termos de procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste documento obrigacional tem respaldo no art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/1993, que apregoam ser inexigível o certame para a contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização, cumpridos os termos da referida lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Dotação: 04.122.0017.2.027; e Elemento de Despesa: 3.3.90.35.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O desenvolvimento das atividades será realizado de forma digital e eletronicamente, utilizando-se de ferramentas de comunicação e sistemas online.

5.2. Em caso de necessidade, eventuais reuniões de trabalho na forma presencial serão realizadas em horário e local determinados pela SEMF.

5.3. A CONTRATADA deverá dispor dos serviços de coleta e entrega de documentos relacionados à prestação de serviços, tais como relatórios, processos, livros de registros contábeis e outros.

5.4. Os serviços de coleta e entrega disposto no item anterior deverão ser prestados com prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação.

5.5. A CONTRATADA deverá atender às demandas programadas e de rotina da SEMF e se adequar para o melhor andamento dos trabalhos, bem como estar à disposição, no mínimo, em horário comercial, nos dias úteis do calendário civil.

5.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

5.7. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

5.8. A CONTRATANTE realizará avaliação dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e solicitar correções que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liberação da(s) assinatura(s), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

6.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

b. Cópia legível do empenho;

c. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas;

d. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

e. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g. Cópia do Contrato.

6.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à CONTRATADA a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico criado no Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado do procedimento de recebimento provisório pelo fiscal do contrato e de recebimento definitivo pelo gestor ou unidade gestora do contrato.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N xVP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX)

I= (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação de obrigações financeiras em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

6.10. É vedado o pagamento antes da liquidação, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Apresentar e vincular ao Instrumento de Contrato pelo menos 02 (dois) profissionais comprovadamente especializados nas áreas de planejamento e contábil-financeiras aplicadas ao setor público.

7.2. Indicar no Instrumento de Contrato profissional Contador, devidamente registrado e

habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, bem como responsável técnico pelas análises, orientações e pareceres eventualmente emitidos.

7.3. Deverá possuir todos os equipamentos necessários para realização dos serviços, inclusive realizar ligações telefônicas, utilizar sistemas informatizados de correspondência eletrônica e demais recursos necessários para a execução do objeto.

7.4. Será responsável pelo transporte, alimentação e demais despesas de seus empregados que possam advir da presente contratação.

7.5. Deverá manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com a proposta apresentada, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à SEMF e/ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.7. Prestar esclarecimentos à SEMF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, bem como relatar quaisquer fatos ou irregularidades observadas que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação.

7.8. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.9. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor e dos Fiscais de Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução da contratação.

7.10. Regularizar de forma imediata, quando notificada pela SEMF, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na contratação, eventuais falhas na execução dos serviços.

7.11. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, inclusive os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas.

7.12. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias.

7.13. Manter regularidade de registro com o Conselho Regional de Contabilidade e demais entidades que regulem e normatizem a prestação de serviços contábeis no Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer todas as informações e dados necessários para a execução dos trabalhos, bem como orientar de forma clara e objetiva os interesses da CONTRATANTE.

8.2. Disponibilizar acesso aos usuários indicados pela CONTRATADA para os sistemas informatizados utilizados pela CONTRATANTE.

8.3. Fornecer, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.4. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

8.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.6. Conferir e supervisionar os serviços prestados.

8.7. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços e atividades deverão ser elaborados fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo do Fiscal do Contrato e do Gestor do Contrato, designados para exercerem as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 22.166, de 2022, a fim de que sejam atingidos os resultados da contratação.

9.3. O representante da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos nem a exime de manter fiscalização própria.

9.5. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

9.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

c. Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

d. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e material empregado são adequados para garantir a qualidade desejada;

e. Ordenar à CONTRATADA que reponha os serviços em desacordo com o especificado;

f. Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela CONTRATADA;

g. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a CONTRATADA seja acionada juridicamente;

h. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

12.1. O descumprimento parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, de pleno direito, de acordo com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, com a incidência de todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais quanto previstos em lei.

12.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi pactuado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido excepcionalmente por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. º 8.666/93 e sob qualquer uma das formas descritas no art. 79 da mesma lei.

12.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração e assegurada a ampla defesa.

12.5. À SEMF fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independente de interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a. Descumprir as cláusulas contratuais;

b. Executar o contrato com irregularidade;

c. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste contrato;

e. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f. Por superveniente incapacidade técnica;

g. For dissolvida a empresa.

12.6. A rescisão do contrato também poderá ser:

a. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

b. judicial, nos termos da legislação.

12.7. No caso de rescisão por inadimplência da CONTRATADA será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA que:

a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. Fraudar na execução do contrato;

d. Comportar-se de modo inidôneo;

e. Cometer fraude fiscal; e

f. Não mantiver a proposta.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

c. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

13.7. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente, podendo ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. Os demais atos passíveis de divulgação serão publicados no DOM, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim acordados, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas ao final identificadas.

Teresina – PI, 26 de dezembro de 2023.

ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR

Secretário Municipal de Finanças - SEMF

CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ILMAR TEIXEIRA LINARD JUNIOR
Data: 26/12/2023 14:11:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ILMAR CONTABILIDADE E CONSULTORIA – ME

Ilmar Teixeira Linard Filho

CPF nº 791.113.863-04

CONTRATADA

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Esdras Avelino Leitão Júnior**, **Secretário Municipal de Finanças**, em 26/12/2023, às 12:19, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **8730529** e o código CRC **A6E67568**.

Referência: Processo nº 00043.018035/2023-22 SEI nº 8730529